



PROCESSO N.º 324/2010

PROTOCOLO N.º 10.047.686-0

PARECER CEE/CEB N.º 634/10

APROVADO EM 11/06/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL CORONEL DAVID CARNEIRO –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 510/10-GS/SEED, de 24 de fevereiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 19 de agosto de 2009, no NRE de Ponta Grossa, da Escola Estadual Coronel David Carneiro - Ensino Fundamental, do Município de Palmeira, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do 2.º semestre do ano de 2009 (fls. 278).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 324/2010

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: E.E. Cel. David Carneiro		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Palmeira NRE: Ponta Grossa		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 324/2010

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: E.E. Cel. David Carneiro		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Palmeira NRE: Ponta Grossa		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i> 1200 horas ou 1440 h/a		

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 114 a 122.



PROCESSO N.º 324/2010

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Kellen Bach	Língua Portuguesa	- Letras – Português com as respectivas Literaturas
Maria Elis Marquelli Voichcoski	Língua Portuguesa * *Arte	- Letras – Português com as respectivas Literaturas
Sueli Aparecida Breda Bianco	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português com as respectivas Literaturas
Ariana Renata Puzio	Arte	- Artes Visuais
Giovanna Rigoni Malucelli	Ciências	- Ciências Biológicas/ Biotecnologia
Louarival dos Santos	Ciências	- Ciências
Janete Aparecida dos Santos Neves	Educação Física	- Educação Física
Joecely Mara Teixeira	Educação Física	- Educação Física
Andrea de Fátima Ligeski	Ensino Religioso	- Pedagogia – Magistério para a Educação Básica
Adelar Mayer Filho	Geografia	- Geografia
Edicléia Roscosz	Geografia	- Geografia
Robson Luis Lima	Geografia	- Geografia
Andressa Fabíola Ferreira de Paula	História Ensino Religioso	- História
*Orlando Ribeiro Batista	História	- Filosofia
Tânia Cristina Prestes Auer	História	- História
Antônio Edilton Klas	Matemática	- Matemática
Cilene da Silva Bahl	Matemática	- Matemática
Roziane Tauffer de Lima Borges Seixas	Matemática	- Matemática
Carla Nepomoceno Kapp	L.E.M - Inglês	- Letras – Português/Inglês com as respectivas Literaturas
Flaviane Vida Delfrate	L.E.M - Inglês	- Letras – Português/Inglês com as respectivas Literaturas
*Margarete Conceição Rgoni	Filosofia	- História
*Mariele Teixeira de Freitas	Sociologia	- Pedagogia
Giovana Rigoni Malucelli	*Química Biologia	- Ciências Biológicas/Biotecnologia
** Soraya Comin	Física	- Matemática

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

* *Não comprova habilitação específica.



PROCESSO N.º 324/2010

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais conforme descritos às folhas 229 a 235 e 272.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 194/2009 do NRE de Ponta Grossa, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 235).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa e o Parecer n.º 362/2010 - CEF/SUDE/SEED, este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir da publicação do presente Parecer, da Escola Estadual Coronel David Carneiro - Ensino Fundamental, do Município de Palmeira, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que:

a) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

b) em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros, conforme protocolo n.º 07.594.919-7, bem como à indicação de docentes com habilitação específica para as disciplinas de Química e Arte.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder à avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 324/2010

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 11 de junho de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB